



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO 049 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

**PRORROGA E ALTERA ARTIGOS 014 E 015 DO
DECRETO 046 DE 06 DE JUNHO DE 2021,
FLEXIBILIZA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
EM RAZÃO DOS CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-
19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO
LUCIANO SILVA SOARES**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei
Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode
condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e
disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao
bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a
redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por
COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas
proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do governo do Estado e do poder público Municipal
que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo
restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos exarados pelo Município de Pinheiro,
do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da
Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários
níveis de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO as determinações do quanto inserido no Decreto 36.203/2020, pelo qual ficou reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), declarado por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e ratificado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, e pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.630/2021, de 26 de março, o qual suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais e demais providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.672 de 09 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.682 de 23 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.705 de 07 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.747 de 21 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.7762 de 28 de maio de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de novas variantes, como a indiana, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção e ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

cabe ao poder municipal revogar e suspender, a qualquer momento, os efeitos permissivos deste instrumento, caso os números de infectados e/ou de óbitos se agravem ou diminuam;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas nos últimos dias, refletiu positivamente no combate à pandemia do novo coronavírus e que cabe ao município tomar novas medidas para manter o enfrentamento ao avanço do vírus:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 36.787, de 11 de junho de 2021, que altera o Decreto nº 36.531, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a recomendação técnica nº 003/2011 – GAB – SEMUS – Pinheiro que dispõe sobre diretrizes sanitárias para o funcionamento do comércio municipal, bem como medidas sanitárias básicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

DECRETA:

PINHEIRO

Art. 1º - Fica prorrogado o decreto 046 de 6 de junho de 2021 até o dia 22 de junho de 2021 em seu teor, acrescidos e modificados que passarão a vigorar com as medidas contidas neste decreto.

Art. 2º - O artigo 14 do decreto 046 de 6 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 14** - Fica permitido as aulas no sistema híbrido dos alunos da rede privada do ensino infantil, fundamental, médio e superior até 22 de junho de 2021, atendendo as seguintes recomendações:*

§ 1º As escolas da rede privada, devem cumprir todas as exigências dos órgãos de controle, bem como o quanto prevê, a seu modo, o que é disposto neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§2º As escolas devem ainda tomar as providências necessárias para que seja cumprido o que segue:

- I. *Planejar o fluxo de entrada e saída dos alunos, professores e demais profissionais e, se possível, estabelecer entradas separadas para alunos e profissionais;*
- II. *Facilitar o acesso de alunos e profissionais da educação a pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha;*
- III. *Disponibilizar dispensadores de álcool 70° INPM pelos ambientes da escola e disponibilizar produtos de higienização de ambientes;*
- IV. *Padronizar as lixeiras das escolas de forma a serem todas com tampas e pedal;*
- V. *Marcar o chão (para filas, por exemplo) e afastar as cadeiras na sala de aula, na distância recomendada de 1,5 metros lineares;*
- VI. *Planejar a oferta correta de refeições. Se possível, oferecer refeições embaladas ou separadas individualmente, para consumo na própria sala de aula, evitando deslocamentos e permanência no refeitório. Caso não seja possível, deve-se evitar o self-service de alimentos, devendo a refeição ser servida por um profissional (devidamente paramentado com equipamentos de proteção individual);*
- VII. *Promover educação contínua da higienização correta das mãos, uso de máscaras e higiene respiratória;*

Art. 3º - O parágrafo 2º do artigo 15 do referido decreto, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência,




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO


cumprindo o quanto prevê os artigos 51, 129, 150, 152 e 226 do código tributário do município de Pinheiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor as 00:00 h (zero hora) do dia 16 de junho até às 23h:59min do dia 22 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
NO DIA 15 DO MÊS DE JUNHO DE 2021.**


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA


ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo e Articulação Política



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
AQUI TEM TRABALHO!